



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/xxxx  
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO  
Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
A EMPRESA  
.....

A(o) ....., por intermédio do(a) ....., com sede no(a) ....., na cidade de..... /UF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., consoante competência conferida pelo [ato específico correspondente], publicado no [imprensa oficial e data], neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela [ato de nomeação], de .... de ..... de 20 , publicada no [imprensa oficial e data], inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE , e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ...../UF, doravante designada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .....(cargo e nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento no *caput* do art. 25 do referido diploma legal, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Texto...

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contrato decorrente de credenciamento da empresa de transporte terrestre [INSERIR NOME DO FORNECEDOR DE TRANSPORTE], doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, para prestação do serviço de transporte terrestre de servidores e colaboradores em atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo a solicitação do transporte por meio de solução tecnológica, realização do transporte e cancelamento de solicitações, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº X/XXXX e anexos.

1.2. Este Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como o Acordo Corporativo de Desconto firmado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, mediante a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

### 1.3. Objeto da contratação:

Especificação	Quantidade de corridas	Valor médio unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação do serviço de transporte terrestre de servidores e colaboradores em atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo a solicitação do transporte por meio de solução tecnológica, realização do transporte e cancelamento de solicitações, contemplando o desconto mínimo de XX% (XXXX por cento) sobre a tarifa do bilhete.		R\$	R\$

1.4. O valor médio unitário é meramente indicativo. Para cada corrida realizada o valor poderá ser superior ou inferior a essa indicação, limitado ao quantitativo máximo de corridas e ao Valor Total do Contrato.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. As definições adotadas estão definidas no item 2 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

## 3. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA/CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, poderá ser renegociado o desconto ofertado, desde que não inferior a XX% (XXXX por cento).

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.3.1. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância impeditiva à operacionalização da solicitação de transporte por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

## 4. CLAUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... ( )

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. As condições referentes ao preço estão definidas no item 13 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

## 5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Projeto Básico (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas das solicitações de transporte realizadas.

## 8. CLAUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do item 15 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

## 9. CLAUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA/ CONTRATADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 12 do Projeto Básico (Anexo I).

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE, DOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS E DA CREDENCIADA/CONTRATADA

10.1. As obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS e da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico (Anexo I).

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas nos itens 20 e 21 do Projeto Básico (Anexo I).

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CREDENCIADA/CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As condições referentes à subcontratação estão definidas no item 10 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

#### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no item 11 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

#### 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor, em legislações municipais e distritais e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### 20. CLAUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviços será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2022.

Documento assinado eletronicamente  
Representante legal da CREDENCIANTE/CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente  
Representante legal da CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente  
NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente  
NOME DA TESTEMUNHA

**AVISO: A União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e a fornecedora de transporte contratada assinarão este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, após convocação específica para este fim.**

Minuta Elaborada por

Documento assinado eletronicamente  
**PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO**  
ANALISTA

Documento assinado eletronicamente  
**LUÍS GUILHERME IZYCKI**  
COORDENADOR

Documento assinado eletronicamente  
**ISABELA GOMES GEBRIM**

## COORDENADORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Coordenador(a)-Geral**, em 09/02/2022, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Guilherme Izycki, Coordenador(a)**, em 09/02/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Analista**, em 09/02/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22254452** e o código CRC **2D0B27CE**.

Referência: Processo nº 19973.101063/2022-27.

SEI nº 22254452